

## LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2021



**Dispõe sobre a  
participação do Município de  
Campo Magro na Associação de  
Garantia de Crédito e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Campo Magro em associação de garantia de crédito, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos micros, pequenos e médios empreendedores instalados no âmbito do Município de Campo Magro.

**Art. 2º** A associação de garantia de crédito, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, de cuja composição façam parte associações de empresas, empresas sócias beneficiárias, Prefeituras Municipais aportadoras, Sebrae e Governo do Estado.

Parágrafo único. O Estatuto Social da entidade deverá prever, também, sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

**Art. 3º** O Estatuto da associação de garantia de crédito deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios e disposições:

- I - de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II - a adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - as prestações de contas a serem observadas pela entidade deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:

- a) deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) deve ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V - os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidas as garantias de créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações, das comissões pagas pelas empresas, das contribuições não reembolsáveis das entidades patrocinadoras e dos rendimentos financeiros gerados pelos investimentos.

VI - operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes aos micros, pequenos e médios empreendedores;

VII - ser financeiramente independentemente do Município e de qualquer outro ente público ou privado, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a autossuficiência;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo para a implementação desta Lei, podendo ser suplementado caso necessário.

**Art. 5º** A escolha da empresa/entidade de que trata esta Lei se dará mediante processo de chamamento/chamada pública, nos termos desta Lei e demais legislações aplicáveis.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro-PR,  
em 12 de maio de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal  
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

[Download do documento](#)